



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.233 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.026.

*Autoriza, para fins de contagem de tempo e, aquisição do adicional por tempo de serviço, progressão na carreira e da licença prêmio por assiduidade, o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.*

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins do direito a adicional por tempo de serviço, progressão na carreira e da licença prêmio por assiduidade, previstos no Estatuto do Magistério, no Estatuto dos Servidores Municipais e nos respectivos Planos de Cargos e Salários.

**Parágrafo único.** Ficam convalidados os atos que deferiram aos servidores públicos municipais, antes da vigência da Lei Complementar Federal 226, de 12 de janeiro de 2026, as parcelas a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 12 de fevereiro de 2.026.

  
**WELLINGTON ROQUE**  
Prefeito Municipal

*Wellington Estevão Rodrigues Roque*  
Prefeito Municipal  
Arcos- Minas Gerais